

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

## LEI Nº 191/2006



SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR ESCRITURAS PUBLICAS DE COMPRA E VENDA PARA REGULARIZAÇÃO DOS LOTES URBANOS DA CIDADE DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Sr. Antonio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei Orgânica, Constituição Federal, Constituição Estadual, e demais legislação, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, APROVOU, e ele, Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Escrituras Públicas de Compra e Venda à favor dos proprietários dos Lotes Urbanos localizados no loteamento Nova Guarita -1 e Nova Guarita -2, da Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, cobrando o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por Lote.

Artigo 2º - As escrituras Públicas de compra e venda visam à regularização fundiária urbana dos Loteamentos Clandestinos que correspondem à Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso. E por se tratar de simples regularização fundiária de dois loteamentos clandestinos, os proprietários pagarão apenas um valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por Lote, mais Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI, e as custas sobre a lavratura da escritura.

Artigo 3º - Além das custas especificadas no artigo anterior, os proprietários pagaram o valor de R\$ 0,11 (onze centavos) por m² de seus lotes. Valor esse para ressarcir as custas efetuadas na aquisição da área dos referidos loteamentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2006.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA Prefeito municipal